

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS

PLENÁRIO

PARECER CComb-PL EXT N.º 1/2023

“Discussão de Parâmetros Relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”

I

ENQUADRAMENTO

Os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua atual redação, atribuem à ERSE “... *competência para a elaboração e aprovação de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das suas atribuições e que sejam destinados à aplicação da legislação que disciplina a organização e o funcionamento dos setores que integram o âmbito da regulação a seu cargo*”.

Ao Conselho para os Combustíveis (CComb), órgão consultivo da ERSE, compete, através das suas secções especializadas – secção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis e secção do setor do gás de petróleo liquefeito - emitir parecer sobre matérias relativas a esses setores, nomeadamente de natureza regulamentar, que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Ora, nos termos do artigo 23.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na redação em vigor, a ERSE está ainda vinculada ao princípio da transparência na supervisão das atividades do Setor Petrolífero Nacional (SPN), devendo estabelecer em regulamento próprio as metodologias que adote, assim como, em matéria de proteção dos consumidores, as modalidades de disponibilização de informação sobre preços finais e intermédios dos combustíveis e do GPL engarrafado.

O Regulamento n.º 1184/2022, de 22 de dezembro que densifica o exercício das competências de Supervisão, os deveres de transparência da ERSE e obrigações dos operadores em matéria de prestação de informação, estabelece metodologias baseadas em custos de referência, margens de comercialização e indicadores caracterizadores do funcionamento do mercado.

Estas margens e indicadores obedecem a um regime periódico de fixação de parâmetros pela ERSE após consultas prévias ao Conselho para os Combustíveis e à Autoridade da Concorrência.

Este documento, para o qual é pedido o parecer deste Conselho, estabelece a primeira proposta de parâmetros aplicáveis à supervisão do Sistema Petrolífero Nacional nos próximos 3 anos.

Posto o que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1, do Artigo 44.º-D dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, o Plenário do CComb, emite o seguinte PARECER:

II

GENERALIDADE

O CComb tem bem presente a importância do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, enquanto pilar fundacional do SPN, bem como o relevo da regulamentação e supervisão da ERSE na criação de um mercado equilibrado, que contribua positivamente para o desenvolvimento e para a coesão territorial, com garantias de oferta diversificada e competitiva de combustíveis rodoviários líquidos e GPL engarrafado.

O objetivo deste parecer é avaliar a adequabilidade dos parâmetros relativos à metodologia de supervisão do SPN, tendo em conta, que da sua aplicação pode resultar uma recomendação da ERSE para intervenção administrativa do Governo, num mercado há muito liberalizado.

Neste aspeto não pode o CComb deixar de enfatizar que enquanto os mercados da Eletricidade e do Gás funcionam numa parte importante da cadeia de valor em regime de concessão pública e conseqüentemente com caráter monopolista, o mesmo não se passa no setor dos combustíveis líquidos e GPL, pelo que a aplicação de valores que poderão parecer razoáveis e justificados naqueles setores devem ser objeto de séria ponderação quando tomados como referência para o SPN, de modo a que o regime a aprovar seja ajustado e equilibrado face aos vários interesses em presença. Estamos a lidar com atividades estruturalmente e com níveis de risco muito diferentes.

O CComb releva que, no seu Parecer n.º 1/2022 sobre o «Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional» - 106.ª Consulta Pública, a pronúncia sobre a adequabilidade da metodologia de supervisão implica o conhecimento dos

critérios e fórmulas de cálculo que lhe são subjacentes; este conhecimento torna-se ainda mais relevante quando em causa está a pronúncia sobre os limites associados à metodologia de supervisão, com impacto direto na sustentabilidade do setor.

O CComb considera ajustado e prudente que a ERSE utilize os mesmos indexantes que a indústria, saudando, por isso, a abertura manifestada pela adoção dos índices Platts, usados nas transações comerciais em Portugal, recomendando-se a adoção do IMO para o caso do FAME NP EN 14214 cujas transações são fundamentalmente entre produtores nacionais e incorporadores. Doutro modo poderão resultar aparentes anomalias que nada têm a ver com o funcionamento do mercado, mas antes podem resultar de valores diferentes desses indexantes.

A fixação dos parâmetros de supervisão e estipulação de métricas entendidas pela ERSE como representativas de um modelo de mercado funcional e concorrencial para um determinado horizonte temporal, deve permitir aos operadores do SPN clareza e objetividade sobre a aplicação do modelo aprovado pelo Regulador.

O CComb considera que, para se aferir da razoabilidade do modelo em discussão e da respetiva aderência e adequação à realidade do SPN, é crucial conhecê-lo na sua vertente qualitativa (ou seja, a decomposição de cada critério de supervisão, antecipada no Regulamento de Supervisão e agora mais detalhada no Documento) mas também na sua vertente quantitativa (isto é, as métricas, os cálculos e os referenciais usados pela ERSE para chegar à mensuração que propõe para cada parâmetro); em suma, a análise cabal e rigorosa dos Parâmetros em discussão implica conhecer-se em detalhe o racional subjacente ao modelo proposto, o que não resulta com clareza do documento em análise.

É preocupação do CComb, já expressa no seu parecer n.º 1/2022 que devem ser acauteladas as especificidades do mercado retalhista quanto ao seu posicionamento comercial, bem como as assimetrias de preços regionais, mais evidentes no caso particular do GPL engarrafado. Embora seja posição da ERSE - "A ERSE toma boa nota das sugestões de melhoria dos stakeholders no que respeita à discriminação geográfica,

à segmentação dos operadores e à desagregação de custos no retalho. Porém, considera inadequado nesta fase tornar mais complexa a arquitetura do modelo de supervisão” in *Relatório da Consulta pública sobre o regulamento de supervisão do SPN, de novembro de 2022*, torna-se evidente que numa circunstancia extraordinária que determine a fixação de margens máximas ao abrigo do Regulamento n.º 1184/2022, de 22 de dezembro, devem ser ponderadas as realidades supra citadas, de molde a não originar um preço focal que comprometa a concorrência e resultará em prejuízo para os consumidores.

O CComb reforça a recomendação, no caso do GPL engarrafado, para que seja reformulada a proposta de valor de referência do mercado grossista, de modo a refletir o longo hiato temporal que medeia entre os preços Spot grossistas e o seu reflexo junto do consumidor. A longa cadeia de valor neste setor pressupõe que a assunção de um valor de referência grossista não possa ser contrastado com o PVP somente com uma diferença temporal de 1 mês, conforme a proposta em análise. É evidência desse facto a não correlação apurada, e como tal, a impraticabilidade da metodologia proposta, que avançando originará um sistemático incumprimento deste critério, resultante da metodologia e não dos parâmetros definidos.

O CComb tem igualmente presente o âmbito da supervisão da ERSE e a circunstância de a possibilidade de fixação administrativa de margens máximas corresponder a uma medida de salvaguarda, de último recurso e de carácter extraordinário, dependente da verificação cumulativa de um conjunto de requisitos exigentes, entre os quais a constatação de funcionamento irregular do mercado. Constata-se que o Documento apresenta a mensuração para cada um dos critérios do modelo de supervisão considerada adequada ao funcionamento eficiente do mercado, sem, contudo, fazer alusão às variações admissíveis ao modelo. Os limites a definir pela ERSE devem ser suficientemente amplos, de modo que só em cenários extremos de variação do mercado se justifique tal intervenção.

Num clima de bastante volatilidade e também porque nem todos os custos evoluem do mesmo modo que as cotações, o período de 3 anos pode ser razoável, sem prejuízo das revisões extraordinárias que forem necessárias.

O CComb considera que, para a eventual entrada em vigor do presente Regulamento no próximo mês de julho, será necessário o esclarecimento sobre o formato do reporte e evitar as duplicações dos dados que já são reportados às várias entidades.

III

ESPECIALIDADE

- **Atividade de refinação**

O CComb refere que a existência de uma única refinaria em Portugal não significa estarmos perante uma atividade monopolista. De facto, a Petrogal concorre com todas as refinarias a nível mundial, quer na aquisição de matérias-primas, quer na venda dos produtos refinados. Por outro lado, os operadores grossistas são livres de importar os produtos que comercializam em Portugal. Por isso as suas margens são muito voláteis e não dependem do que se passa no mercado nacional. Isto significa que a fixação de valores inadequados pode criar sérios problemas a esta atividade em território nacional.

A área Refinação (cujos valores vão ser publicados pelos Operadores e que no fundo representam os contratos de "Supply") tem e deve ter (ainda que tal não tenha sido considerado) "import parity" como referência da sua produção. Existem, para além do frete, outros custos associados a importações (que Portugal faz) e que também não foram tidos em conta. No entanto, a ERSE, na sua resposta após a consulta pública, admite o conceito de "import parity" e propõe que as diferenças, face ao indexante do mercado internacional, fiquem enquadradas no valor da margem comercial.

O CComb faz notar que tal absorção de eventuais diferenças poderá não constituir uma boa prática, já que poderá sugerir um aumento da margem comercial, quando na realidade o que se estará a realizar é uma correção às limitações do modelo da ERSE.

O CComb considera imperativa a adoção de valores CIF em vez de FOB, já que os custos do transporte e seguros, para além de significativos apresentam uma grande volatilidade. Assim, o CComb recomenda a adoção das seguintes referências:

Para a Gasolina IO95

Cotação Platts Cargoes CIF NWE/basis ARA gasoline 10 ppm (código AAXFQ00) em USD/ton, convertida em euros/ton, majorada de uma percentagem da referida cotação e limitado em função da evolução deste indexante com um cap de 2,0 c/l para cotações da gasolina quando este se encontra acima de 1,0 Eur/l e de um floor de 1,0 c/l, quando este se encontra abaixo de 0,5 €/l.

Para o Gasóleo simples

Cotação Platts Cargoes Diesel 10 ppm NWE- CIF NWE/basis LeHavre (código AAWZC00) em USD/ton, convertida em euros/ton, majorado de uma percentagem da referida cotação e limitado em função da evolução deste indexante com cap de 2.0 c/l para cotações de gasóleo quando este se encontra acima de 1.0 Eur/l e de um floor de 10 c/l, quando este se encontra abaixo de 0.50 €/l.

Para o GPL (Propano e Butano)

Devem ser utilizados os índices publicados pelo Platts LPGASWIRE "Butane FOB NWE Seagoing (código PMAAL00) e Propane FOB NWE Seagoing (código PMABB00)" em USD/ton, convertida em euros/ton, respetivamente para o Butano e para o Propano, adicionados de um frete que reflita a rota Mar do Norte-Portugal em navios de 1800 ton. (neste caso a cotação mais apropriada é a publicada diariamente pelo ARGUS - LPG Freight "1800 ton – Tees – Lisbon (butane)") com majoração dos respetivos índices, limitado em função da evolução deste indexante com cap de 2,0 c/kg

quando estes se encontram acima de 1,0 Eur/kg e de um floor de 1,0 c/kg, quando estes se encontram abaixo de 0,5 €/kg.

O CComb salienta que as majorações referidas para qualquer dos produtos, num contexto correto de assessment do “import parity”, tal como se pretende, serve também para compensar outros custos operacionais correntes, tais como: sobreestadias, taxas dos produtos associados às descargas nos terminais petrolíferos, inspeção independente carga/descarga, prémio comercial, e quebra oceânica que decorrem do transporte marítimo.

O CComb entende que a majoração proposta pela ERSE carece de melhor justificação e deve ir no sentido de proporcionar a razoável cobertura de encargos de modo a assegurar o equilíbrio económico-financeiro do setor.

- **Incorporação de biocombustíveis**

Como já referido na generalidade, os índices de referência para biocombustíveis não correspondem aos utilizados na indústria. Assim, para o FAME recomenda-se o IMO atualmente em vigor para as transações entre produtores e incorporadores nacionais e para os restantes biocombustíveis os respectivos índices Platts. Os parâmetros propostos pela ERSE não têm em conta os prémios pagos aos produtores e não consideram os custos de transporte.

O facto de o cálculo do sobrecusto correspondente aos biocombustíveis ter como referência informação de produção e incorporação relativa a períodos anteriores, pode não ser representativo do impacto real no custo em momentos de alteração de metas ou das matérias-primas usadas na produção.

Igualmente não considera os investimentos em armazenagens e em incorporações necessárias, além do custo do capital empregue na imobilização do produto.

Para atender a todas estas omissões do modelo proposto, o CComb entende que a majoração proposta pela ERSE carece de melhor justificação e deve ir no sentido de proporcionar a razoável cobertura de encargos de modo a assegurar o equilíbrio económico-financeiro do setor.

- **Logística primária**

No caso do GPL, o custo proposto tem como base apenas as instalações de Perafita, no entanto, existem várias instalações que trabalham de forma independente com representatividade relevante no mercado português, pelo que os custos não são representativos da realidade portuguesa e sugerimos que sejam revistos com base em todas as instalações nacionais.

O CComb propõe que os valores propostos sejam revistos em linha com os seguintes comentários:

Custos de investimentos

O CComb regista que os operadores nacionais com responsabilidade na logística primária referem aumentos substanciais nos custos de investimento, pelo que recomenda uma aferição de acordo com as situações de mercado que atualmente se verificam.

Custo de Operação

O CComb regista que na proposta apresentada pela ERSE falta contabilizar o CAPEX de manutenção e/ou reposição.

Taxa Interna de Rentabilidade

O CComb regista que os investimentos em GN são feitos através de concessões públicas que originam monopólios naturais e não estão sujeitos à concorrência. Pelo contrário, um operador independente de armazenagem não tem garantido à partida que a instalação terá uma utilização que permita remunerar o investimento. A taxa de rentabilidade proposta pela ERSE não está adequada a uma indústria cujo risco dos investimentos são significativamente superiores aos da rede e armazenagem de GN, utilizada como referência.

Isto é refletido nos indicadores internacionais utilizados para avaliar este tipo de investimento, estes têm como base um custo médio ponderado de capital (WACC - Weighted Average Capital Cost) de cerca de 12% como mínimo para atrair o investimento. Este valor é o valor considerado internacionalmente e pode ser consultado em

https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/datafile/wacc.html

Aplicando os parâmetros propostos pela ERSE: tarifa de 6,68 €/m³, TIR de 5 %, 30 dias de rotação ao longo de todo o tempo da sua atividade, e considerando os valores médios de CAPEX e OPEX indicados pelo Regulador, obteríamos um NPV negativo ao final dos 25 anos. Isto demonstra a inadequação dos valores apresentados na proposta em discussão.

Tarifas para combustíveis rodoviários

O CComb nota que as tarifas indicadas não estão em linha com a tarifas praticadas na indústria. Seguem alguns exemplos obtidos na rede Alkion/ Koole:

- ARA (Antuérpia, Roterdão, Amesterdão), zona de maior concorrência na armazenagem e que concentra 2/3 dos volumes europeus: tarifa média entre 9 e 11 €/m³
- França: entre 8 e 10 €/m³
- Itália: entre 9 e 11 €/m³
- Alemanha: entre 10 e 13 €/m³

- **Retalho**

A ERSE, na sua proposta (páginas 70 e 71) refere: “propõe-se a realização de um estudo com o propósito de atribuir valores de referência para a atividade de retalho nos combustíveis líquidos e GPL embalado, baseado na respetiva estrutura de custos dos dois subsetores”.



O CComb, tendo tomado conhecimento do estudo da Deloitte para a APETRO, recomenda que o mesmo seja tomado em consideração na formulação final dos parâmetros



No que respeita ao GPL engarrafado, para além dos referidos no estudo acima indicado, serão também de considerar os seguintes custos:

- Parques de armazenamento de garrafas e respetivos licenciamentos;
- Aquisição e operação de viaturas para entregas ao domicílio;
- Materiais para instalação e manutenção de garrafas nos clientes.

Nível de concentração Retalhista

No âmbito do mercado retalhista de combustíveis líquidos existem (i) postos de abastecimento explorados diretamente pelas companhias petrolíferas; (ii) revendedores a quem pertencem as infraestruturas e que vendem os combustíveis das companhias petrolíferas com margens negociadas contratualmente e fixas; (iii) concessionários que exploram postos de abastecimento em que as infraestruturas pertencem às companhias petrolíferas mediante margens negociadas contratualmente, também fixas; e ainda os (iv) operadores independentes com imagem corporativa própria, também denominados postos de linha branca ou marca branca, que adquirem os combustíveis a qualquer grossista e acrescentam a sua própria margem.

Desta forma é óbvia a conclusão de que as margens não são uniformes nem tão pouco iguais, dentro da diversidade de operadores no mercado. Mesmo dentro de cada uma destas “segmentações”, elencadas no próprio Documento, as margens de revenda diferem bastante de operador para operador, sendo do conhecimento geral

que os retalhistas que operam de forma independente tendem a ter margens comerciais superiores aos retalhistas que estão associados às principais marcas presentes no mercado nacional.

O CComb constata que a proposta da ERSE faz, objetivamente, referência a agrupamentos de agentes de mercado na sua globalidade sem, no entanto, atender ao nível da diversificação e especificidades retalhista que descreve.

Deve a ERSE avaliar com maior precisão os indicadores de mercado disponíveis para evitar distorções de análise em termos da concentração. Há que separar os postos de insígnia da rede própria dos que são propriedade de retalhistas independentes. Devem ainda ser consideradas outras redes separadamente, nomeadamente os hipermercados e alguns independentes, e não em grupo como são tratados na proposta da ERSE.

O CComb recomenda que seja tomada na devida consideração a dimensão relativa dos operadores deste mercado e, nessa conformidade, sejam utilizados para o mercado retalhista de combustíveis líquidos o CR8 e, no caso do GPL, o CR4 em vez do CR3.

Correlação dos preços com as cotações

A introdução de metas mais ambiciosas para a incorporação de biocombustíveis e/ou a obrigatoriedade de utilizar biocombustíveis mais caros, cujas cotações não estão correlacionadas com os combustíveis minerais, poderá fazer baixar esta correlação, sem que tal represente uma alteração do funcionamento do mercado, pelo que o valor proposto pela ERSE deverá ser ajustado periodicamente em função desta realidade.

Variabilidade da oferta comercial

O caso do GPL pede especial atenção face à complexidade da rede de retalho que é tratada de uma forma muito limitada. Verificando-se que os 4 parâmetros (Concentração grossista; concentração retalhista, variabilidade da oferta comercial e

acoplamento com cotações internacionais) como definidos, poderão estar frequentemente em incumprimento simultâneo, recomendamos ter mais pontos de venda a reportar.

Outros custos

O CComb tem em boa nota que os artigos 20º e 21º do Regulamento estabelecem uma componente da fórmula de cálculo que representa outros custos de natureza diversa. O mesmo é referido na apresentação da ERSE ao CComb. No entanto, o referido parâmetro não faz parte da proposta de revisão enviada para pronuncia do CComb, devendo, nessa conformidade, ser objeto de correção.

Acresce que, a ERSE, na sua proposta, não está a considerar o custo com o stock operacional do produto, quer em termos de risco de variação do preço do produto durante o período de imobilização do stock, como o custo financeiro incorrido pelos operadores na cobertura do risco de imobilização de stock.

IV

RECOMENDAÇÕES

O CComb, sem prejuízo das análises e sugestões constantes do presente parecer, entende emitir as seguintes recomendações:

1. Os indexantes a considerar pela ERSE na supervisão do SPN deverão ser de preferência iguais aos que a indústria utiliza nas suas transações.
2. Será necessário que a ERSE tenha em conta a evolução atual dos diferentes mercados de materiais e de serviços de forma a fixar custos de referência ou “benchmarkings” adequados.

3. Em linha com recomendações anteriores deste Conselho, a grande variedade de condições de venda no retalho e as suas implicações nas margens deverá ser objeto de atenção da ERSE.
4. Sendo este o primeiro exercício de parâmetros para o setor, deverá a ERSE assegurar uma especial monitorização da sua aplicação por forma a promover os ajustes que se revelarem necessários e adequados à regulação dos vários interesses em presença.

V

CONCLUSÕES

Atentos os considerandos que antecedem, o CComb, reunido em Plenário no dia 12 de maio de 2023, dá parecer favorável, com as declarações de voto dos conselheiros em anexo, ao documento “Discussão de Parâmetros Relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional” apresentado pelo Conselho de Administração da ERSE, sem prejuízo das questões e recomendações formuladas ao longo do presente parecer.

O presente parecer vai ser remetido ao Presidente do Conselho de Administração da ERSE depois de assinado pelo Presidente do Conselho para os Combustíveis.

Lisboa, 12 de maio de 2023

O Presidente do Conselho para os Combustíveis


(Eng.º Jaime Braga)

Parecer

“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”

VOTO

Na qualidade de Presidente do Conselho para os Combustíveis da ERSE, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.

Jaime Carlos Ferreira Braga

Lisboa, 15 de maio de 2023

Exmo. Senhor Presidente do Conselho para os Combustíveis

Eng.º Jaime Braga



Parecer

**“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de
Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”**

VOTO

Na qualidade de representantes da Apetro, respetivamente na Seção dos Sectores de Combustíveis derivados de petróleo e Biocombustíveis, e na Seção do Setor de Gás de Petróleo Liquefeito, vimos pelo presente manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.

Lisboa, 15 de maio de 2023



António Comprido



José Alberto Oliveira

From: [Paulo Carmona](#)
To: [Carla Marques](#)
Subject: RE: Parecer do C. Comb sobre os Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional
Date: 15 de maio de 2023 15:37:30
Attachments: [image002.png](#)



Olá Carla,

A APPB vota a favor.

Muito obrigado!

[Paulo Carmona](#)

Presidente



Rua da Junqueira n.º 39 -2 º (Edifício Rosa)
1300-307 Lisboa
Portugal

Tel. [+351 218.297.220](tel:+351218297220)
www.appb.pt

Exmo. Senhor Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga



Parecer

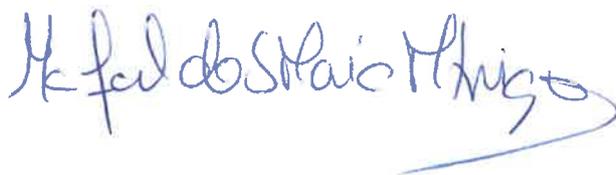
**“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de
Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”**

VOTO

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis – ANAREC, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.

Mafalda Trigo
Vice-presidente da Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis
Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis

Lisboa, 15 de maio de 2023



Exmo. Senhor Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga



Parecer

**“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de
Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”**

VOTO

Na qualidade de representante da EDIP, Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”. com a seguinte declaração de voto (folha anexa).

José António Monjardino

Secretário-Geral da EDIP

Lisboa, 15 de maio de 2023

DECLARAÇÃO DE VOTO



A Edip, tendo votado favoravelmente o parecer do Conselho de Combustíveis da ERSE, relativo ao documento “Discussão dos Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”, fá-lo com as seguintes declarações:

- 1- O voto entende-se como favorável, se a ERSE adotar as recomendações emitidas pelo Conselho de Combustíveis
- 2- Em complemento ao referido no 3º parágrafo, da página 4 do parecer, a EDIP considera essencial que a decomposição detalhada dos parâmetros, seja dado a conhecer aos operadores
- 3- Os limites referidos no último parágrafo da página 5 do parecer, devem ser adequados à realidade do SPN
- 4- A desagregação das redes de Retalho referida no 3º parágrafo da página 12, deve abranger todos os operadores com quota de mercado superior a 1%
- 5- O limite máximo do índice IHH, deverá ser de 2.500 e não 2.000. Só neste quadro se deveria adotar medidas de intervenção no mercado.
- 6- A carga fiscal deve ser ponderada na análise da variabilidade de preços do Retalho.

Lisboa, 15 de maio de 2023



From: [Silva, Pedro](#)
To: [Presidente Conselho Combustíveis ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#)
Subject: RE: Parecer do C. Comb sobre os Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional
Date: 15 de maio de 2023 15:19:36
Attachments: [image001.png](#)

Caríssimo Sr. Presidente do Conselho para os Combustíveis,

Eu, Pedro Alexandre Martins Silva, na qualidade de representante da **Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO**, voto favoravelmente, e na globalidade, o parecer do Conselho para os Combustíveis relativo à “Discussão de Parâmetros Relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva

Caution: This email originated from outside of the organization. DO NOT click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

From: Ana Souta
To: Carla Marques
Subject: RE: Parecer do C. Comb sobre os Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional
Date: 15 de maio de 2023 15:11:22
Attachments: [image003.png](#)
[image004.png](#)

Muito boa tarde,

Informo que da parte em representação da ANTRAM, damos o nosso voto de aprovação ao parecer sobre os Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Monteiro Souta

Directora-Geral



Serviços Centrais
www.antram.pt

Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Lote A/B - Esc. A | 1800-142 Lisboa
Tel.: +351 218 544 100
(chamada para a rede fixa nacional!)



Exmo. Senhor Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga



Parecer

**“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de
Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”**

VOTO

Na qualidade de representante da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, vimos pelo presente manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.

Riachos, 15 de maio de 2023



Rui Miguel Martins Cardoso

Exmo. Senhor Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga



Parecer

**“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de
Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”**

VOTO

Na qualidade de representante(s) da Confederação dos Agricultores de Portugal venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.



Cláudia I.A. Pereira da Costa de Cerca Coelho

Lisboa, 15 de maio de 2023

Exmo. Senhor Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga



Parecer

“Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”

VOTO

Na qualidade de representante da ADPC, venho pelo presente manifestar o nosso **voto favorável**, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à “Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional”.

João Alexandre Pereira Granja
(em substituição da Micaela Silva, presidente da ADPC)

Lisboa, 15 de Maio de 2023



Assinado por: João Alexandre
Pereira Granja
Identificação: B110731875
Data: 2023-05-15 às 11:12:09



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga

PARECER N.º 1/2023 DO CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS

“DISCUSSÃO DE PARÂMETROS RELATIVOS À METODOLOGIA DE SUPERVISÃO DO SISTEMA PETROLÍFERO NACIONAL”

VOTO

Eduardo Quinta-Nova, na qualidade de representante da UGC – União Geral de Consumidores no Conselho para os Combustíveis da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vem comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o **Parecer n.º 1/2023** sobre **“Discussão de *Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional*”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 15 de Maio de 2023

Eduardo Quinta-Nova

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º Jaime Braga

Lisboa, 15 de Maio de 2023

Assunto: Parecer

"Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de
Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional"

VOTO

Eu, António Alberto da Cunha Abrantes, na qualidade de representante das Associações Representativas das Actividades Económicas Consumidoras de Gás de Petróleo Liquefeito (CTP) na secção do sector do Gás de Petróleo Liquefeito, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho para os Combustíveis referente à "Discussão de Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional".



António Abrantes

 CONFEDERAÇÃO DO
TURISMO DE PORTUGAL
Av. António Augusto de Aguiar, 21, 5.º Esq.
1050-012 Lisboa
NIPC: 503 448 887

From: [Carla Pedro](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Combustíveis ERSE](#)
Subject: RE: Parecer do C. Comb sobre os Parâmetros relativos à Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional
Date: 15 de maio de 2023 15:04:59
Attachments: [image002.png](#)
[image003.png](#)



Ex.ma Sra,

Dra. Carla Marques,

Por parte da APQuímica, nada a opor à aprovação da última versão do Parecer nos termos partilhados.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Pedro

Diretora Geral

Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação

www.apquimica.pt



APQuímica

Associação Portuguesa da Química,
Petroquímica e Refinação

